



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.753, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica concedido reajuste no índice percentual de 7% (sete por cento), a título de aumento real, na remuneração dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais, nos termos da legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais farão jus a percepção de abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, com duração até o término do exercício de 2022, e devendo ser incorporado ao vencimento básico até o dia 31 de dezembro de 2022.”

Art. 3º. O artigo 1º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incorporado ao vencimento básico dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) correspondente ao abono salarial concedido através do art. 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. A partir da incorporação referenciada no caput, fica extinto o abono salarial fixado no art. 5º da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.652/2022, vez que o percentual correspondente passa a integrar o vencimento básico da categoria."

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O reajuste salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.652/2022 e a incorporação do abono salarial objeto da presente Lei são estendidos somente aos pensionistas e aposentados na condição de professor, orientador educacional e supervisor pedagógico que possuam direito a paridade de vencimentos."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente gerando direitos e obrigações futuras aos orientadores educacionais.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
11/04/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

[Assinatura]
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

11/04/2023

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL